

**REORDENAMENTO DE TERRAS NO SUL  
DE MATO GROSSO DO SUL**

***REORDERING OF LAND IN THE SOUTH  
MATO GROSSO DO SUL***

---

Viviane Scalon Fachin\*

**Resumo**

O estudo comporta análises sobre o movimento de reordenamento de terras ocorrido no sul do Mato Grosso do Sul, entre os anos de 1985 e 2003. Pretende, dessa perspectiva, perceber em que medida esse processo contribuiu para reconfigurar não apenas o espaço físico do campo na área em pauta, mas também o social, entendendo que essa reconfiguração apresenta novos aspectos socioeconômicos provocados por um conjunto de fatores que, ao longo da última metade do século XX, levaram à organização e aceleração de ações dos movimentos sociais, bem como à criação de novas legislações, mediando a questão agrária. Para as reflexões apresentadas, além das referências bibliográficas, foram utilizadas como fontes entrevista, jornais, planilhas e documentos produzidos pelos órgãos responsáveis pela ocupação da terra e reforma agrária. Considera-se que o reordenamento que reconfigurou o Estado de Mato Grosso do Sul, mais acentuadamente a sua porção meridional, nos aspectos territorial e social, resultante dessa nova política agrária, mesmo não atendendo a totalidade dos encaminhamentos previstos nos documentos analisados, operou transformações na posse da terra, diminuindo a concentração fundiária.

**Palavras-chave:** Estrutura agrária. Reconfiguração. Movimentos sociais. Plano Nacional de Reforma Agrária

**Abstract:**

The study includes analyzes of the land reordering movement in the south of Mato Grosso do Sul, between the years 1985 to 2003 and from that perspective to realize to what extent this process has contributed to reconfigure not only the physical space of the field in the area on the agenda, but also social, understanding that this reconfiguration presents new economic partners aspects caused by a number of factors that, over the last half of the twentieth century led the organization and acceleration of actions of social movements as well as the creation new laws, mediating the agrarian question. For the reflections presented, besides the references were used as sources, interviews,

---

\* Doutora em História, docente da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (Uems). Brasil. E-mail: sfviviane@uems.br

papers, spreadsheets and documents produced by the agencies responsible for the occupation of land and agrarian reform. In conclusion we believe that the reorganization that reshaped the state of Mato Grosso do Sul, more sharply its southern portion, in the territorial and social aspects resulting from this new agricultural policy, even not meeting all of the referrals provided for in the documents examined operated transformations land tenure, reducing land concentration.

**Keywords:** Agrarian structure. Reconfiguration. Social movements. National Agrarian Reform Plan.

A promulgação do I Plano Nacional de Reforma Agrária no Brasil (IPNRA), em 1985, propiciou a ampliação dos campos de estudo sobre reordenamento de terras. Dada a amplitude geográfica do vasto território para o qual foi planejado, entendemos ser necessário estudar os impactos gerados a partir dessa reorganização em recortes específicos. Dessa perspectiva, delimitamos a porção meridional do estado do Mato Grosso do Sul, para as análises que propomos acerca da implementação dessa política pública<sup>1</sup> executada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), região em que ocorreram inúmeros conflitos pela posse da terra, gestados e encaminhados a partir da década de 1970.

Pensamos o estudo dessa temática pela metodologia da História do Tempo Presente, formulada por Dosse, segundo a qual “[...] o historiador tem chance de poder trabalhar, sob controle de testemunhos do acontecimento que analisa” (DOSSE, 2000, p. 175). Ressaltando que, embora esse “manejo” de acontecimentos recentes traga a problemática metodológica, é relevante pensar que a partir da memória é possível utilizar as “[...] fontes orais na escritura do tempo presente” (DOSSE, 2000, p. 175). Temos também em Hobsbawm a consideração de que,

A despeito de todos os problemas estruturais da história do tempo presente, é necessário fazê-la. Não há escolha. É necessário realizar as pesquisas com os mesmos cuidados, com os mesmos critérios que para os outros tempos, ainda que seja para salvar do esquecimento, e talvez da destruição, as fontes que serão indispensáveis aos historiadores do terceiro milênio (HOBSBAWM, 1998, p. 156).

Assim, apropriamo-nos da argumentação do autor para reforçar a necessidade de escrever uma história da questão agrária, a qual vem sendo debatida por sociólogos e geógrafos e que tem recebido uma tônica especial nas últimas décadas, chamando atenção dos historiadores voltados para a discussão da História Agrária, em seu amplo campo de estudo, que consiste em combinar a história da agricultura com a história agrária, enquanto modalidade de história social da agricultura (LINHARES; SILVA, 1981).

---

1 Pensando política pública pela ótica de Bucci (2006, p. 241), “[...] Políticas públicas são programas de ação governamental visando a coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados. Políticas públicas são metas coletivas conscientes e, como tais, um problema de direito público, em sentido lato”.

Para interpretar as diferentes formas de contestação que geraram os conflitos na região e a sua real capacidade para o reordenamento tanto geográfico quanto social, tomamos como ponto de partida o Plano Regional de Reforma Agrária (PRRA)<sup>2</sup> do Estado de Mato Grosso do Sul, elaborado a partir do I PNRA, no qual foram determinadas as áreas para desapropriação e o levantamento do número de famílias que deveriam ocupar essas terras, entre os anos de 1985 e 1989. No Mato Grosso do Sul<sup>3</sup>, a previsão era assentar 41.200 famílias em uma área de 14.800 quilômetros quadrados.

O *Jornal dos Trabalhadores Sem Terra*, em seu número 48, apresentou os mesmos dados, acrescentando o percentual das áreas a serem desapropriadas em relação aos latifúndios que, no Mato Grosso do Sul, era de 7%, sabendo-se que a área total de latifúndios existentes no Estado era de 21.720.000 hectares. Na apresentação da matéria, sob o título “Golpe nos trabalhadores”, foi feita uma análise do formato com o qual o I PNRA foi aprovado, iniciando com a pergunta “PNRA ou PNPL? Plano Nacional de Reforma Agrária ou Plano Nacional de Proteção ao Latifúndio?”<sup>4</sup> (JORNAL DOS TRABALHADORES SEM TERRA, 1985, p. 10).

A mais dura crítica contida na matéria mostrava a ausência de delimitação das áreas regionais prioritárias para fins de reforma agrária, determinada pelo artigo 34 do Estatuto da Terra (BRASIL, 1964), o que representaria para o Mato Grosso do Sul a possibilidade de desapropriação de áreas em conflito, tal como a da região de fronteira com o Paraguai.

No Plano Nacional de Desenvolvimento Rural (PNDR)<sup>5</sup>, aprovado concomitantemente ao PNRA e apresentado por José Sarney como apoio à reforma agrária, a sugestão era para que a política agrícola fosse implementada “[...] na faixa de fronteira que vai desde o Estado de Mato Grosso do Sul até o território do Amapá [...]” (O GLOBO, 1985, p. 37).

No que diz respeito à operacionalização da reforma agrária no Mato Grosso do Sul, segundo Avelino Júnior, esta ficou a cargo do “[...] primeiro Programa Regional de Reforma Agrária (PRRA), juntamente com o INCRA e com o Departamento de Terras de Mato Grosso do Sul (TERRASUL), os quais passam a ser os responsáveis pelos projetos de Assentamento e Colonização no Estado” (AVELINO JÚNIOR, 2004, p. 139), lembrando que essa legislação só foi promulgada em 2 de maio de 1986.

De acordo com o autor, a previsão dos jornais *O Globo* e dos *Trabalhadores Sem Terra*, foram desapropriadas apenas 0,06% de terras e assentadas 8,2% de famílias (AVELINO JÚNIOR, 2004). Para cumprir a meta, numa distribuição ano a

---

2 Assinado em maio de 1986.

3 Segundo matéria publicada no jornal *O Globo*, de 11 de outubro de 1985, p. 37.

4 O artigo ainda discute os pontos considerados ambivalentes e que contrariam as proposições dos trabalhadores rurais do Brasil, retiradas nos debates que antecederam a promulgação do I PNRA e que, segundo os editores do jornal, comprometeriam a operacionalização da RA.

5 Elaborado pelos Ministros da Agricultura (MA), Pedro Simon, do Desenvolvimento e Reforma Agrária (MIRAD), Nelson Ribeiro, e do Planejamento (MP), João Sayad.

ano, seria necessário que os governos federal e estadual tivessem assentado famílias a partir de outubro de 1985, o que não ocorreu, pois até outubro de 1985 havia sido desocupada área de 28.729,7620 hectares e assentadas 700 famílias nas áreas da Fazenda Conceição (Nioaque), Santa Luzia (Guia Lopes da Laguna) e Mimoso (Chapadão do Sul)<sup>6</sup>.

Sobre os a aprovação dos PRRAs, Silva (1987, p. 178) esclarece:

Se o Plano Nacional levou exatamente 136 dias para sair (de 27 de maio a 10 de outubro de 1985), os Planos Regionais de Reforma Agrária demoraram 203 dias, de 11 de outubro até 02 de maio de 1986 quando os sete primeiros foram decretados. Não ocorreu a prometida retomada das concessões havidas no PNRA, medida na escala do tempo, e a má vontade persistia.

No interstício da promulgação do PNRA até os sete primeiros PRRAs, entre os quais estava o de Mato Grosso do Sul, houve muita especulação sobre como seria conduzida a reforma agrária em nível nacional. Enquanto isso, a imprensa nacional se manifestava, na medida em que salientava as consequências das prorrogações para a aprovação dos PRRAs. Nessa esteira, a *Folha de São Paulo* noticiou que, desde março de 1986, havia a expectativa da assinatura dos planos regionais, e que a demora se devia ao fato de o presidente precisar ler, pessoalmente, os 26 planos regionais.

Em Mato Grosso do Sul, os jornais deram publicidade à sociedade sul-mato-grossense sobre os encaminhamentos nacionais que viabilizavam a assinatura dos PRRAs. Um dos maiores jornais em circulação no Estado, o *Correio do Estado* publicou, em 8 de abril de 1985, notícia na qual informava que José Sarney poderia assinar os PRRAs em Mato Grosso do Sul, na sua vinda ao estado para participar da abertura da 48ª Exposição Agropecuária de Campo Grande, em 13 de abril de 1985. Segundo a publicação, havia rumores sobre essa possibilidade circulando no Terrasul e no Incra, não tendo sido confirmados nem pelo então presidente da Comissão de assuntos Fundiários do Estado, Aparício Rodrigues, nem pelo diretor regional do Incra, Alberto Manna, visto não haverem recebido nenhuma confirmação de Brasília, até a data da publicação.

Diante dessa possibilidade, continuava a matéria,

[...] o presidente da Fetagri/MS enviou telex a Brasília solicitando uma audiência com José Sarney, oportunidade em que os sem terra, bóias-frias, brasiguaios e pequenos produtores entregarão documentos sobre a situação em que vivem no Estado e também com várias reivindicações (CORREIO DO ESTADO, 1985, s.p.).

---

6 Tais informações foram obtidas por meio de consulta à Relação de Projetos de Assentamentos criados no Estado de Mato Grosso do Sul no período de 1984 a 2014, fornecida pelo Incra-MS SR-16/Campo Grande.

A matéria acrescentava que a Federação dos Trabalhadores na Agricultura (Fetagri/MS) havia convocado os sindicatos de todos os municípios a enviarem caravanas para recepcionar José Sarney no seu desembarque na Base Aérea de Campo Grande e registrava a expectativa com a vinda anunciada, sinalizando os anseios da sociedade sul-mato-grossense, mais especificamente dos movimentos e órgãos ligados à questão agrária no estado, em face da morosidade do processo da reforma agrária, que exigia para sua operacionalização a definição, em lei federal, das áreas prioritárias nos PRRAs de cada estado da federação.

Em 14 de abril, um dia após a visita de cinco horas do Presidente da República à Campo Grande, o *Jornal da Manhã* informou que José Sarney garantiu à imprensa que iria fazer a reforma agrária nos estados, que era apenas uma questão de dias para assinar os PRRAs. Na mesma matéria, constou que, embora tendo sido frustrada a expectativa de a assinatura ocorrer em Campo Grande, o governador Wilson Barbosa Martins<sup>7</sup> reafirmou a intenção do governo federal em assinar os planos nos próximos quinze dias, acrescentando que, nos estudos sobre a situação fundiária de Mato Grosso do Sul, todos os setores tinham sido ouvidos. Enfim, a assinatura dos planos regionais não ocorreu no evento, mas somente quarenta e quatro dias mais tarde.

O *Jornal da Manhã*, em publicação subsequente, estampou a seguinte chamada: “Começa hoje discussão sobre o PRRA”; na sequência, noticiou que estava sendo organizado pelo Incra, com apoio do governo do estado, um encontro para tratar de projetos de assentamento com fins de subsidiar o PRRA/MS. Informava ainda que, no encontro, seria ouvida toda a comunidade interessada em debater o tema. Estaria presente no evento o diretor geral do Terrasul, que demonstrava preocupação com a morosidade dos processos de desapropriação em Mato Grosso do Sul e alertava

[...] para o perigo de Mato Grosso do Sul se transformar num depósito de bóias-frias, caso o Governo Federal não atenda à solicitação do governador Wilson Barbosa Martins, que propõe que as terras só sejam ocupadas por sem-terra que comprovem moradia de dois anos no Estado (JORNAL DA MANHÃ, 1986).

Na sequência, a matéria dizia que a demanda por terras em Mato Grosso do Sul não tinha sido atendida pelas desapropriações e que os acampados aumentavam dia a dia. Enumerava os municípios de Sete Quedas, Novo Horizonte, Naviraí e Bonito<sup>8</sup> como áreas que concentravam grande número de famílias acampadas sob o risco de ficarem sem alimentação num prazo de 10 dias, conforme informado pelo diretor do Terrasul. Enquanto o PRRA/MS não era aprovado, prossegui a matéria, “[...] o Governo do Estado tem dado apoio à execução de planos de emergências, como a recente desapropriação da Fazenda São João do Guaraí, em Ivinhema, que está recebendo mais de cem famílias vindas de Naviraí e Sucuriú” (JORNAL DA MANHÃ, 1986).

7 Governou Mato Grosso do Sul em dois mandatos, de 1983 a 1986 e de 1995 a 1999.

8 Dos municípios citados na notícia apenas Bonito não faz parte do sul do Mato Grosso do Sul.

Em 2 de maio de 1986, sob o n.º 92.621, o decreto foi assinado, e trazia o seguinte preâmbulo: “Declara a área rural do Estado de Mato Grosso do Sul como zona prioritária para efeito de execução e administração da reforma agrária, e dá outras providências.” (PORTAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS).

No corpo do texto, eram explicitados os seis artigos que disciplinavam a norma, estabelecendo o prazo de cinco anos para a execução e administração da reforma agrária na área total estipulada como zona rural de Mato Grosso do Sul e para as desapropriações dos latifúndios ou imóveis rurais explorados em desacordo com o interesse social, aos quais seria aplicada legislação pertinente. A área não deveria ultrapassar a prevista no PRRA, anexo ao decreto que previa, por meio de sete decretos, a desapropriação de sete imóveis.

Dois decretos foram assinados em 27 de junho de 1986, sendo o primeiro, o Decreto n.º 92.834. Em seu artigo 1º determina:

É declarado de interesse social, para fins de desapropriação, nos termos dos artigos 18, letras a, b, c e d e 20, itens I e VI, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, o imóvel rural denominado «Fazenda São João», com a área de 2.996,5321ha (dois mil, novecentos e noventa e seis hectares, cinqüenta e três ares e vinte um centiares), situado no Município de Bonito, no Estado de Mato Grosso do Sul, e compreendido na zona prioritária, para fins de reforma agrária, fixada pelo Decreto nº 92.621, de 2 de maio de 1986.

Na relação de Projetos de Assentamentos criados no Estado de Mato Grosso do Sul, no período de 1984 a 2014, fornecida pelo Incra-MS SR-16/Campo Grande, em Bonito/MS há apenas o registro do assentamento Guaicurus, implantado no imóvel Fazenda Marabá, onde foram assentadas, em 1986, 129 famílias em uma área de 2.772,3164 hectares. Esse assentamento tem Ato de Criação com data anterior ao decreto em discussão, conforme registrado no documento citado, tendo sido criado por meio da Resolução n.º 002, em 8 de janeiro de 1986.

O segundo decreto, assinado em 27 de junho de 1986, sob o n.º 92.835, em seu artigo 1º determina:

É declarado de interesse social, para fins de desapropriação, nos termos dos artigos 18, letras a, b, c e d e 20, itens I e V, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, o imóvel rural denominado «Colônia Nova», com a área de 1.314,1405 ha (hum mil, trezentos e quatorze hectares, quatorze ares e cinco centiares), situado no Município de Nioaque, no Estado de Mato Grosso do Sul, e compreendido na zona prioritária, para fins de reforma agrária, fixada pelo Decreto nº 92.621, de 2 de maio de 1986.

Esta área consta, na íntegra, no documento do Incra-MS SR-16/Campo Grande, com registro em 3 de dezembro de 1987, e deu origem ao assentamento Colônia Nova, onde foram assentadas 88 famílias.

Em 27 de julho de 1986, foram assinados os demais decretos que finalizavam a definição das áreas prioritárias para o Mato Grosso do Sul, acompanhando a

decretação ocorrida em 2 de maio do mesmo ano. Na ordem de numeração, temos o decreto n.º 93.039 que, em seu artigo 1º, determina:

É declarado de interesse social, para fins de desapropriação, nos termos dos artigos 18, letras a, b, c e d, e 20, itens I e V, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, o imóvel rural denominado «Fazenda Morraria», com a área de 1.248 ha (hum mil, duzentos e quarenta e oito hectares), situado no Município de Bonito, no Estado de Mato Grosso do Sul, e compreendido na zona prioritária, para fins de reforma agrária, fixada pelo Decreto nº 92.621, de 2 de maio de 1986.

Nos registros do Incra-MS SR-16/Campo Grande, não há indicação da desapropriação e criação de assentamento na área designada no decreto. Importante constar que, em Bonito, cidade turística, só consta instalação de um assentamento, conforme já descrito.

Na sequência, com data de 27 de julho de 1985, temos o Decreto n.º 93. 040 que determina, em seu artigo 1º:

É declarado de interesse social, para fins de desapropriação, nos termos dos artigos 18, letras a, b, c e d, e 20, itens I e VI, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, o imóvel rural denominado “Posse Mato Grande”, com área de 1.352 ha (um mil, trezentos e cinqüenta e dois hectares), situado no Município de Corumbá, no Estado de Mato Grosso do Sul, e compreendido na zona prioritária, para fins de reforma agrária, fixada pelo Decreto nº 92.621, de 2 de maio de 1986.

A área citada é registrada no documento Incra-MS SR-16/Campo Grande, como assentamento Mato Grande, criado pela Resolução n.º 576, de 13 de julho de 1987, com área de 1.264, 3543 hectares, onde foram assentadas 50 famílias.

Os decretos n.º 93.041, n.º 93.042 e n.º 93.043, todos desapropriando áreas no município de Nova Andradina, em seus artigos 1ºs determinam, respectivamente:

É declarado de interesse social, para fins de desapropriação, nos termos dos artigos 18, letras a, b, c e d, e 20, itens I e VI, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, o imóvel rural denominado Fazenda Curitibaanos, com a área de 14.335,2800 ha (catorze mil, trezentos e trinta e cinco hectares, vinte e oito ares), situado no Município de Nova Andradina, no Estado de Mato Grosso do Sul, e compreendido na zona prioritária, para fins de reforma agrária, fixada pelo Decreto nº 92.621, de 2 de maio de 1986. (BRASIL, Decreto n.º 93.041, 1986f).

É declarada de interesse social, para fins de desapropriação, nos termos dos artigos 18, letras a, b, c e d, e 20, itens I e VI, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, parte do imóvel rural denominado “Fazenda Douradinho”, com área de 3.160 ha (três mil, cento e sessenta hectares), situado no Município de Nova Andradina, no estado de Mato Grosso do Sul, e compreendido na zona prioritária, para fins de reforma agrária, fixada pelo Decreto nº 92.621, de 2 de maio de 1986. (BRASIL, Decreto n.º 93.042, 1986g).

É declarado de interesse social, para fins de desapropriação, nos termos dos artigos 18, letras a, b, c e d, e 20, itens I e VI, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, o imóvel rural denominado “Fazenda Garota” com a área de 17.512,4413 ha (dezesete mil, quinhentos e doze hectares, quarenta e quatro ares e treze centiares), situado no Município de Nova Andradina, no Estado de Mato Grosso do Sul, e compreendido na zona prioritária, para fins de reforma agrária, fixada pelo Decreto nº 92.621, de 2 de maio de 1986 (BRASIL, Decreto n.º 93.043, 1986h).

Sobre os imóveis nominados nos três decretos, há registro no Incra-MS SR-16/Campo Grande da Portaria n.º 393, de 22 de dezembro de 1987, que criou o assentamento Casa Verde, nas Fazendas Curitibanos e Garota, com uma área total de 29.859.9889 hectares, menor, portanto, do que determinava a soma dos decretos n.º 93.041 e n.º 93.043, que deveriam perfazer 31.847,7210 hectares. Sobre a Fazenda Douradinho, não há indicação de nenhuma outra área onde tenha sido criado assentamento em Nova Andradina no período de cinco anos, como determinava o Decreto n.º 92.621.

Importante constar que nenhuma das áreas tidas como prioritárias no PRRA/MS contemplava o sul do Mato Grosso do Sul, região de conflitos constantes, com ocupações e despejos violentos, e onde ocorreram enfrentamentos e mortes.

Essa situação foi corroborada pela publicação do *Jornal dos Trabalhadores Sem Terra*, ao informar que o Incra/MS tinha o levantamento de áreas feito pela Comissão Municipal dos Sem Terra de Naviraí, no sul do Mato Grosso do Sul, que ocupou o prédio do órgão em 17 de março de 1986 e entregou ao coordenador regional uma relação de 19 áreas aptas à desapropriação, por apresentarem grande número de arrendatários e conflitos. Todas estavam localizadas no sul do estado e nenhuma dessas áreas<sup>9</sup> constou dos decretos federais que estabeleceram as áreas prioritárias para o Mato Grosso do Sul. Na mesma publicação, constava que o Incra foi instado a assinar um documento se comprometendo,

[...] a assentar, mesmo que provisoriamente, as 700 famílias de sem terras do município; mais 150 famílias de bóias-frias acampadas em Naviraí; 32 famílias de posseiros expulsas da fazenda Santa Rosa, também acampadas em Naviraí e, ainda, 500 famílias de bóias-frias acampadas no município de Eldorado (JORNAL DOS TRABALHADORES SEM TERRA, abril de 1986, p. 9).

Assim, as áreas com maior ocorrência de acampamentos, localizadas no sul do Mato Grosso do Sul, não foram priorizadas nos sete decretos que acompanharam como anexos o PRRA/MS, apenas em Nova Andradina foi criado o assentamento Casa Verde, instalado em área menor do que havia sido estabelecido. Dificilmente

---

9 Fazendas: Nova Esperança, Santa Rita de Cássia, Gávea, Entre Rios, Belo Horizonte, Juncal, Porto Alegre, Santa Helena do Vasco, Vaca Branca, Bulle, Maragujipe, Capim Guaíba, Mestiço, Tamakavi, São José do Pica Fumo, Santa Lúcia, Ajuricaba e Rodeio.



podemos conceber um plano regional que não definisse o sul do Mato Grosso do Sul como área prioritária, visto que nela ocorriam o maior número de conflitos.

Em resposta aos encaminhamentos dados com a decretação do PRRA/MS, houve intensa movimentação dos movimentos sociais organizados em Mato Grosso do Sul, que passaram a reivindicar, por meio de ocupações, as terras que haviam sido identificadas como aptas para desapropriação. O enfrentamento entre os trabalhadores do campo, que haviam, pacificamente, aguardado o desfecho dos atos federais para implantar a reforma agrária, agora se fazia sentir, e os latifundiários passaram a se armar no intuito de defender o que consideravam direito de propriedade.

As medidas que deveriam ser tomadas para desapropriar áreas já indicadas pelos movimentos como aptas a reforma agrária foram proteladas. Em nível nacional, o *Jornal dos Trabalhadores Sem Terra* denunciou que, mesmo após a promulgação dos PRRAs, que foram assinados em dois momentos<sup>10</sup>, a desapropriação esbarrava em aspectos legais, previstos no I PNRA, que davam legitimidade aos sucessivos insucessos de desapropriação.

No ano de 1986, 705 famílias ocuparam terras no Mato Grosso do Sul para tentar garantir a implantação de assentamentos. Avelino Júnior (2004, p. 152) diz que as ocupações de terras ocorridas no período de 1985 a 1989 deram origem a diversos acampamentos e assentamentos distribuídos pelos municípios do Estado.

Para uma melhor visualização do proposto pelo I PNRA para o período de 1985/89 em relação ao que foi executado no Mato Grosso do Sul, podemos comparar os números apontados pela Tabela 1 que apresenta os dados planejados e os aplicados.

Tabela 1 – Proposta do PNRA para Mato Grosso do Sul e assentamentos criados

Ano	Área/ meta(ha)	Área/ desapropriada (ha)	Meta/ famílias(n.º)	Famílias/ assentadas(n.º)
1985/86	160.000	52.801,934	4.400	1.786
1987	320.000	43.661,7941	8.900	1.039
1988	480.000	9.613,1421	13.300	295
1989	520.000	19.940,0401	14.600	1.160
TOTAL	1.480.000	126.016,91	41.200	4.280

Fontes: *Jornal dos Trabalhadores Sem Terra*, out/nov 1985, p. 10. Relação de Projetos de Assentamentos criados no Estado de Mato Grosso do Sul no período de 1984 a 2014, fornecida pelo Incra-MS SR-16/Campo Grande.

<sup>10</sup> Conforme Silva (1987, p. 19), os PRRAs foram assinados em dois blocos. Os sete primeiros, em 02 de maio de 1986, entre os quais está incluído o estado de Mato Grosso do Sul e contemplava ainda os estados do Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Paraná e Pará. Os dezessete restantes, assinados em 19 de maio de 1986, contemplavam o Acre, Amapá, Amazonas, Piauí, Pernambuco, Rondônia, Paraíba, Roraima, Alagoas, Sergipe, São Paulo, Goiás, Rio Grande do Norte, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Minas Gerais.

Observando os números pensados para o Mato Grosso do Sul, tomando por base os levantamentos feitos pelos responsáveis, no caso específico pelo Terrasul e pelo Incra/MS, e os números da Relação de Projetos de Assentamentos criados no Estado do Mato Grosso do Sul, no período de 1984 a 2014, fornecida pelo Incra-MS SR-16/Campo Grande, ano a ano, constatamos a precariedade do executado em relação ao proposto.

Comparando a meta para o estado estabelecida no I PNRA, que compreendia 1.480.000 hectares de área desapropriada e 41.200 famílias beneficiárias, respectivamente, verificamos que, nos anos de 1985 e 1986, período dividido entre a promulgação do I PNRA e do PRRA/MS, foram atingidos 33% e 40%; em 1987, 13% e 11%; em 1988, os percentuais ficaram em 2% e 2,2% e, finalmente, em 1989, os percentuais foram de 3,8% e 8% (FACHIN, 2015, p. 163).

Verificamos que o pior resultado ocorreu no ano de 1988 e o melhor entre os anos de 1985 e 1986, salientando que, em 1985, 28.729,7620 hectares da área total dos 52.801,934 hectares havia sido desapropriada anteriormente à aprovação do I PNRA, sendo que, das 1.786 famílias, 700 foram assentadas em período anterior ao I PNRA, o que equivaleria a dizer que a área desapropriada pós reforma agrária é de 24.072,172 hectares e o número de famílias assentadas é 1.086, transformando o percentual de 33% e 40%, respectivamente, em 15% e 24%, mantendo ainda a classificação de melhor resultado (FACHIN, 2015, p. 164).

Essas 4.280 famílias assentadas entre 1985-1989 o foram em razão da ação constante dos movimentos sociais da luta pela terra em Mato Grosso do Sul representados majoritariamente pelo Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST) e a Central Única dos Trabalhadores (CUT) rural, visto que as ocupações passaram a pressionar o governo pela execução da reforma agrária, mesmo antes da aprovação do PRRA/MS pelo Presidente da República.

Os dados coligidos por Avelino Júnior apontavam que dos três acampamentos existentes em Mato Grosso do Sul no ano de 1984, dois estavam situados no sul do estado, em Itaporã e Ivinhema. Entre os anos de 1985 a 1989, houve significativa concentração de acampamentos em municípios localizados na região sul do estado. No ano de 1986 também se verifica essa concentração, visto que dos 16 municípios identificados com ocorrência de acampamentos, 12 localizavam-se nesse espaço. Em 1987, não há registros de acampamentos e, em 1989, há registro de ocorrência de 14 acampamentos, dos quais 11 também se concentravam no sul do Mato Grosso do Sul (AVELINO JÚNIOR, 2004, p. 153).

Em 22 de outubro de 1987, o Decreto-Lei n.º 2.363 extinguiu o Incra<sup>11</sup> e criou o Instituto Jurídico das Terras Rurais (Inter). No intervalo da extinção do órgão, as atribuições que lhe cabiam foram passadas para o Ministério Extraordinário para o Desenvolvimento e a Reforma Agrária (Mirad). Importante constar que, no mesmo

---

11 Dezesete meses depois da extinção do Incra, o Decreto Legislativo n.º 2, de 29 de março de 1989, rejeitou o texto do Decreto-lei n.º 2.363. O Incra foi restabelecido pelo Decreto n.º 97.886, de 28 de junho de 1989, com vigência a partir de 31 de março de 1989, mantendo sua estrutura anterior e sendo vinculado ao Ministério de Agricultura, ainda durante o governo de José Sarney. (INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, 2001).

decreto de extinção do Incra, foram incluídas várias medidas que inviabilizaram as desapropriações. O *Jornal dos Trabalhadores Sem Terra* destacou algumas na matéria “Sarney dá golpe mortal na Reforma Agrária”, eram elas: a proibição de desapropriação de qualquer área em produção, de modo que, para provar produtividade, bastava que o latifundiário tivesse umas poucas cabeças de gado para ser considerado produtor, não era mais necessário ter boa produção, apenas produzir o mínimo que fosse (JORNAL DOS TRABALHADORES SEM TERRA, dez. de 1987, p. 3).

Na sequência veio à decisão de desapropriação de apenas 75% do latifúndio. Desapropriar apenas 75% quando o imóvel era considerado improdutivo dava direito ao latifundiário, consequentemente, de escolher a parte que iria ser desapropriada, nos 25% restantes poderia concentrar as melhores terras, fontes de água e as benfeitorias que existissem. Com isso, a reforma agrária foi transformada numa demanda que se configurou num grande negócio para os latifundiários detentores de terras com baixo potencial produtivo, uma vez que eram indenizados pela desapropriação, sem com isso perder as áreas com valor de mercado. O ônus das terras ruins ficou para a pequena produção descapitalizada, que estava sendo criada com os assentamentos rurais. Cita-se como exemplos, em Mato Grosso do Sul, os assentamentos Casa Verde, em Nova Andradina, Padroeira do Brasil, em Dois Irmãos do Buriti, e outros que foram criados no estado em áreas de solo impróprio para cultivo agrícola, atividade que caracteriza a demanda da pequena produção.

A matéria destacava, ainda, a possibilidade de perseguição que se sucederia sendo o assentado e o latifundiário vizinhos, ou seja, não existiria nenhuma segurança para os futuros beneficiários da reforma agrária. E, por último, apontava o quesito Títulos da Dívida Agrária, cujos recursos<sup>12</sup> destinados inicialmente eram escassos, visto que o Incra já vinha pagando terras a preço de mercado, ignorando a decisão de pagar o preço declarado para fins de imposto de renda pelo latifundiário. Como se constatou ao final dos cinco primeiros anos, a análise feita pelo periódico se mostrou acertada, os recursos não foram suficientes.

Nesse íterim, foi promulgada a Constituição de 1988, na qual a bancada ruralista do Mato Grosso do Sul teve expressiva participação, não se furtando ao enfrentamento direto com os trabalhadores rurais nas regiões de conflito e garantindo a aprovação de seu programa no que se referia ao parágrafo em defesa da propriedade privada, com definição de indenização<sup>13</sup> justa e prévia, em dinheiro vivo, nos casos de existência de benfeitorias úteis e necessárias, nas desapropriações.

---

12 Tais recursos eram da ordem de 212 bilhões de cruzados e deveria ser suficiente para indenizar 118,541 latifundiários e assentar um milhão de famílias. Na avaliação do jornal, esse recurso só seria suficiente para assentar cem mil famílias, cumprindo, consequentemente, apenas 10% da meta estabelecida. (JORNAL DOS TRABALHADORES SEM TERRA, dez. de 1987, p. 3).

13 Como se lê na Medida Provisória n.º 2.183-56, de 24.08.2001: “Art. 12. Considera-se justa a indenização que reflita o preço atual de mercado do imóvel em sua totalidade, aí incluídas as terras e acessões naturais, matas e florestas e as benfeitorias indenizáveis. § 1º Verificado o preço atual de mercado da totalidade do imóvel, proceder-se-á à dedução do valor das benfeitorias indenizáveis a serem pagas em dinheiro, obtendo-se o preço da terra a ser indenizado em TDA.” (BRASIL, 2001).

É justo lembrar que o índice que mede a produtividade<sup>14</sup> da terra para fins de desapropriação foi estabelecido em 1979 e ainda permanece em vigor, embora os avanços tecnológicos inseridos, ao longo das últimas décadas, na agricultura e pecuária brasileiras, influam decisivamente no aumento da produtividade e no aproveitamento e recuperação de novas áreas (ESSELIN; OLIVEIRA, 2011). Desta forma,

Em 1988, com a elaboração da nova Constituição, a reforma agrária sofreu duro golpe da bancada ruralista. Embora tivesse sido aprovada na Constituição, necessitava, contudo, de lei complementar para a sua realização. Somente em 1993, com a aprovação da Lei 8629, passou a existir regulamentação para a desapropriação de terras. Todavia, mesmo com a existência desta nova Lei, os ruralistas conseguem impedir a desapropriação de terras, arrolando os processos desapropriatórios, conseguindo até mesmo reverter situações em processos já assinados pelo presidente da República (FERNANDES, 2003, p. 17).

Importante destacar as legislações consideradas complementares à política agrária praticada no Brasil. A Lei n.º 8629, de 25 de fevereiro de 1993, mencionada por Fernandes, foi promulgada pelo Congresso Nacional e regulamentou as disposições relativas à reforma agrária, previstas na Constituição Federal de 1988 (art. 184 a 191). Entre as regras estabelecidas na Lei, estavam os critérios para seleção de famílias a serem assentadas e os que mediam a produtividade dos imóveis rurais.

Ficou definido como impossibilitado de ser beneficiado, via reforma agrária, o candidato que participasse de ocupações; esse dispositivo foi incluído e detalhado na Medida Provisória n.º 2.183-56, de 2001, que criminalizou as ocupações de terras, impedindo-as de serem vistoriadas e desapropriadas por dois anos, em caso de invasão.

Para cumprir a função social prevista na legislação, a propriedade rural deveria atender a requisitos específicos, em graus e critérios definidos, entre os quais o aproveitamento racional e adequado do imóvel, a utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e a preservação do meio ambiente, aludindo à garantia da sustentabilidade, visando os direitos das gerações presentes e futuras. Também determinava a observância das disposições que regulavam as relações de trabalho, o que implicava respeitar os direitos e leis trabalhistas, traduzidos em contratos coletivos de trabalho, de arrendamento e parcerias rurais.

No mesmo ano, foi promulgada a Lei Complementar n.º 76, em 6 de julho de 1993, com o propósito de regulamentar o processo de desapropriação para fins de reforma agrária, previsto na Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 184 e seguinte, e que estabeleceu, para tanto, um procedimento contraditório especial, de rito sumário.

---

14 Os índices de produtividade foram fixados com base nos dados do censo agropecuário de 1975 pelo grau de utilização da terra (GUT) e pelo grau de eficiência de exploração (GEE). (FERREIRA; CARVALHO FILHO, 2011, p. 233-234).

Embora o vocábulo *sumário* corresponda a algo realizado de forma breve e simplificada e que essa definição também valeu para a esfera jurídica, nem sempre a celeridade se faz presente, visto que esse ordenamento dividiu o procedimento de desapropriação em fases administrativa e judicial, fato que diminui a agilidade para realização da reforma agrária, pois é necessário findar cada etapa para que outra se inicie.

Resta claro que, com as legislações agrárias, complementares à Constituição de 1988, a reforma agrária perdeu a celeridade pretendida por ocasião das discussões que antecederam a promulgação do I PNRA e os subsequentes PRRAs.

Ainda que na primeira metade da década de 1990 essa morosidade perdurasse, a partir de 1995 há um aumento significativo na criação de assentamento pelo Incra/MS, conforme podemos visualizar na Tabela 2.

**Tabela 2** – MS – área desapropriada e n.º de famílias assentadas

Ano	Área (ha)	Famílias (n.º)
1991	4.719,8113	149
1992	4.321,0281	148
1994	1.599,6128	114
1995	10.635,5828	319
1996	32.557,6205	1.196
1997	66.215,5311	2.487
1998	91.567,3196	3.059
1999	4.586,2519	192
2000	73.724,9305	2.755
<b>TOTAL</b>	<b>289.927,67</b>	<b>10.419</b>

Fonte: Relação de Projetos de Assentamentos criados no Estado de Mato Grosso do Sul no período de 1984 a 2014, fornecida pelo Incra-MS SR-16/Campo Grande. FACHIN, 2015, p. 163.

Desta forma, constatamos que em Mato Grosso do Sul, no período de 1990 a 2000, houve um aumento no número de famílias assentadas, o que refletiu a organização da luta pela terra no estado, apresentando um número de 10.419 famílias assentadas numa área de 289.927,67 hectares<sup>15</sup>. Nos anos de 1990 e 1993, não há registro da criação de assentamentos. O aumento mais significativo do número de assentamentos instalados no Estado se deu entre os anos de 1995 a 2000, quando o aumento no número de famílias assentadas foi de 10.008, ocupando uma área de 279.287.23 hectares, o que representa 96% do total de famílias assentadas na década

15 Dados extraídos da Relação de Projetos de Assentamentos criados no Estado de Mato Grosso do Sul no período de 1984 a 2015, fornecida pelo INCRA-MS SR-16/Campo Grande.

em 80,9% da área total desapropriada. Esse período representa a retomada da luta pela terra pelo MST em Mato Grosso do Sul, com diversas ocupações e conquistas de assentamentos (FACHIN, 2015, p. 115-117).

Dos 78 assentamentos criados pelo Incra/MS, entre os anos de 1990 a 2000, 47 estavam situados em municípios<sup>16</sup> do sul do Mato Grosso do Sul, e esse aumento dos assentamentos situados na porção meridional do Estado demonstra que, a partir de meados da década de 1990, as áreas dessa região passaram a ser vistoriadas e desapropriadas com maior agilidade, o que se justifica pela intensa ação do MST/MS.

Em 6 de abril de 2000, foi baixada a Portaria n.º 10/MDA, objetivando, conforme exposto em seu texto, “[...] intensificar as ações em favor da consolidação dos assentamentos de reforma agrária [...]”, considerando a existência de regiões nas quais persistiam tensões sociais ocasionadas pelo conflito em relação à posse da terra. No artigo 1º, definia os Estados e as respectivas áreas consideradas especiais para fins de reforma agrária; no inciso VII, definia como área especial “parte do Estado de Mato Grosso do Sul” e determinava às Superintendências Regionais do Incra, de cada estado contemplado, a tarefa de elaborar Diagnóstico e programar Planos de Ação com o intuito de superar os problemas diagnosticados. Tanto o Diagnóstico quanto o Plano de Ação deveriam ser construídos em parceria com os demais organismos<sup>17</sup> envolvidos na execução da determinação da Portaria, no prazo de noventa dias.

O Relatório de Atividades (exercício de 1998), concluído e encaminhado ao governo do estado pela Superintendência Regional do Incra/MS, já apresentava um panorama da situação fundiária do Mato Grosso do Sul, com dados da realidade agrária do Estado, levantamento das dificuldades enfrentadas pelo órgão para fazer cumprir as metas estabelecidas e apresentando os avanços na instalação e acompanhamento dos assentamentos em curso. Foi esse relatório que serviu de base para os documentos que foram produzidos em consonância com a Portaria n.º 110, de 6 de abril de 2000/MDA, que criou as áreas especiais, notadamente concentradas no sul do Mato Grosso do Sul.

O documento elaborado é composto por duas partes e bastante detalhado, e apresenta as principais características das áreas selecionadas, tendo sido condensado no caderno Programa de Reforma Agrária a ser implementada no Estado de Mato Grosso do Sul, no qual constam as ações previstas para a efetivação da reforma agrária nas áreas especiais, situadas nos municípios de Amambai\*, Anaurilândia\*, Angélica\*, Antônio João\*, Aral Moreira\*, Bataguassu, Bataiporã\*, Bela Vista,

---

16 Bataiporã (3), Itaquiraí (7), Bela Vista (2), Nova Alvorada do Sul (2), Ponta Porã (5), Sidrolândia (7), Dourados (2), Rio Brillhante (6), Japorã (2), e 1 em cada um dos demais municípios: Iguatemi, Ivinhema, Paranhos, Eldorado, Maracajú, Aral Moreira, Anaurilândia, Tacuru, Mundo Novo, Caarapó e Amambai.

17 Secretaria-Executiva estadual do Pronaf; Unidade Técnica estadual do Banco da Terra/Cédula da Terra; Órgão Fundiário do governo estadual; Outros órgãos estaduais envolvidos com o desenvolvimento agrário; Instituições Oficiais de Créditos que atuam na região respectiva; Federação Estadual de Trabalhadores Rurais na Agricultura; Movimentos Sociais atuantes na promoção do desenvolvimento agrário; Associações de municípios existentes. Esses órgãos estão listados na Portaria n.º 110/MDA como colaboradores.

Caarapó\*, Corumbá, Coronel Sapucaia\*, Deodápolis\*, Eldorado\*, Guia Lopes da Laguna, Iguatemi\*, Itaquiraí\*, Ivinhema\*, Jardim, Japorã\*, Maracaju\*, Mundo Novo\*, Naviraí\*, Nioaque, Nova Alvorada do Sul\*, Nova Andradina\*, Paranhos\*, Ponta Porã\*, Rio Brillhante\*, Sete Quedas\*, Sidrolândia\* e Tacuru\*. Dos 31 municípios selecionados, 25 compõem o sul de Mato Grosso do Sul, conforme destaque.

A seleção desses municípios para compor a área estratégica definida para Mato Grosso do Sul foi feita em parceria com órgãos Federais, Estaduais e Municipais, Movimentos Sociais, Federação da Agricultura e CNBB, num total de 21 Instituições<sup>18</sup>, sob a coordenação colegiada da Gerência Especial composta pela Empresa de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural de MS (Empaer), Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de MS (Fetagri), Incra/MS, Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST/MS) e Departamento de Terras e Colonização do Estado de Mato Grosso do Sul (Terrasul)<sup>19</sup>.

O representante do Terrasul que atuou na elaboração dos documentos em 2000, o engenheiro agrônomo Ivan de Oliveira Santos, em entrevista concedida em 16 de dezembro de 2014, informou que a criação da área especial em Mato Grosso do Sul foi o resultado da chegada ao governo estadual de um partido alinhado com a reforma agrária, durante o qual a ocupação de áreas teve um grande incremento. Segundo o entrevistado, o que definiu a área foi o grande número de ocupações e famílias acampadas às margens das rodovias no estado. Ainda esclareceu que os trâmites para a reforma agrária nas áreas especiais eram incumbência do Incra e que não teve aplicação significativa na reforma agrária em Mato Grosso do Sul. O governo do estado, por meio do Terrasul, era responsável pela condução do PRRA/MS.

Esses dados, constantes no Diagnóstico (volume I, 2000, p. 99, 128, 145), permitiram-nos concluir que a definição da área especial no Mato Grosso do Sul se deu, realmente, pela existência de demanda por terras, representada pelos acampamentos existentes na área. Salientamos que dos 67 acampamentos, 59 estavam situados no sul do Mato Grosso do Sul, respaldando a assertiva de que a

---

18 Superintendência Regional do Incra/MS, Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama/MS), Fundação Nacional de Saúde (Funasa), Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), Delegacia Federal de Agricultura (DFA/MS), Secretaria de Estado de Planejamento, Ciência e Tecnologia (Seplanct), Secretaria de Estado de Produção e Desenvolvimento Sustentável (Seprodes), Secretaria de Estado de Habitação e Infraestrutura (Sehinfra), Secretaria de Estado de Meio Ambiente (Sema), Superintendência do Banco do Brasil/MS, Secretaria Executiva do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf/MS), Empresa de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural de MS (Empaer), Departamento de Terras e Colonização do Estado de Mato Grosso do Sul (Terrasul), Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/MS), Centro de Pesquisa Agropecuária do Oeste (CPAO-Embrapa/Dourados), Associação de Municípios de Mato Grosso do Sul (Assomasul), Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de MS (Fetagri), Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST/MS), Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – Regional Oeste 1 (CNBB), Federação da Agricultura do Estado de Mato Grosso do Sul (Famasul) e Departamento Estadual de Trabalhadores Rurais (DETR/CUT/MS).

19 Informações obtidas no volume I do documento *Diagnóstico*.

reforma agrária pretendida representava o reordenamento de terras que possibilitaria a transformação na produtividade e propriedade da terra, ocasionando uma mudança na estrutura fundiária do Estado.

Nos anos subsequentes até a promulgação do II PNRA (2003), foram criados 11 assentamentos, 9 em 2001 e 2 em 2002, ocupando áreas de 19.6126,2715 e 29.496,2115 há, e beneficiando 782 e 1174 famílias, respectivamente. Em 2003, não foi criado nenhum assentamento.

Fica claro que o número de assentamentos instalados no Mato Grosso do Sul, a área ocupada e a quantidade de famílias beneficiadas pela reforma agrária, no período determinado para execução das áreas especiais, ficou muito aquém do planejado, e que os trabalhos atendendo a Portaria MDA tiveram duração de apenas 15 meses, sem aplicação significativa na reforma agrária no Estado.

São essas constatações que nos levaram a entender que a reforma agrária no Mato Grosso do Sul, da forma como foi e continua sendo conduzida, não atende às expectativas dos movimentos sociais, o que obstaculiza a transformação das forças produtivas e da estrutura fundiária, em continuidade ao processo de reordenamento iniciado em 1985.

### Considerações finais

Ao concluir a discussão aqui apresentada, destacamos que em Mato Grosso do Sul, no período de 2001 a 2015, segundo dados obtidos na Unidade Avançada de Dourados do Incra, foram assentadas 14.875 famílias em 85 assentamentos criados pelo órgão e 694 famílias em 8 assentamentos criados pelo Estado. A área perfaz um total de 663.182,9201 e 14.400,8050 hectares, respectivamente. Ainda de acordo com a mesma fonte, atualmente existem, no Mato Grosso do Sul, 29.756 famílias assentadas pelo Incra, desde 1984, totalizando 702.265,4438 hectares, além de outros 8 assentamentos criados pelo Estado de 1996 a 2004, somando 14.400,8050 hectares.

São 187 assentamentos distribuídos por todo o território do Mato Grosso do Sul, em municípios que compõem as oito microrregiões que o constituem. É uma população significativa em um estado que possui o oitavo menor índice de densidade demográfica – 6,86 – do Brasil<sup>20</sup>, segundo o IBGE, representando 4,2% da área total do território brasileiro, e em relação ao qual os assentamentos da Reforma Agrária representam 1,88% de uma área total de 6.718,6 km<sup>2</sup>.

Sobre o assunto, é necessário salientar que a representação na densidade demográfica dos assentamentos da Reforma Agrária é significativa, ao considerarmos os dados disponíveis. A população de Mato Grosso do Sul é de 2.682,386 habitantes<sup>21</sup> (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2016) e a dos

---

20 Este índice é relativo ao ano de 2010, conforme informação disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/estadosat/perfil.php?lang=&sigla=ms>>.

21 Conforme estimativa do IBGE para 2016 disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/estadosat/perfil.php?lang=&sigla=ms>>.



assentamentos, tomando como critério o número de famílias assentadas multiplicado por cinco membros, temos corresponde a um total de 152.250 habitantes nos assentamentos da Reforma Agrária, apenas no Mato Grosso do Sul.

Considerando que o reordenamento de terras em decorrência da reforma agrária no sul do Mato Grosso do Sul teve uma representação de 56% dos assentamentos instalados no estado, no período de 1984 a 2003, faixa de tempo considerada para esse estudo, podemos concluir que o processo foi e continua sendo significativo e, apesar de ainda persistir a concentração de terras em latifúndios na região em foco, a paisagem vem mudando. Onde havia apenas áreas de pastagens extensivas e de monoculturas, é possível ver que cederam lugar à agricultura e pecuária intensivas, praticadas pelos assentados, numa área de 2.763.674,872 hectares trabalhados, gerando emprego e renda, e principalmente uma vida mais digna para as 10.615 famílias instaladas (TERRA, 2009; SILVA, 2004).

Interpretamos esses aspectos da reforma agrária não apenas pelo viés do *status* econômico, da organização e comercialização da produção ou mesmo da inserção no mercado, mas também pela percepção das próprias famílias assentadas, quando afirmam que vivem muito melhor nos assentamentos, em terra de sua propriedade, uma vez que, embora sua produção seja apenas de subsistência, o seu trabalho é uma garantia conquistada, assim como algumas políticas públicas de acesso à educação, saúde e crédito (LEITE et al., 2004).

O reordenamento tratado aqui, com a instalação dos Assentamentos da Reforma Agrária, ocorreu de forma tímida, visto que a área em discussão não chega a 2% da área total do Mato Grosso do Sul, o que significa entender que esse processo ainda se encontra na fase inicial, embora passados mais de 30 anos. Por essa razão, os movimentos sociais, especialmente o MST, têm encaminhado a demanda por um novo plano nacional de reforma agrária sob o lema Reforma Agrária Popular, visando um projeto da sociedade para a sociedade.

## Referências

- AVELINO JÚNIOR, Francisco José. **A Questão da terra em Mato Grosso do Sul: Posse/Usos e conflitos**. 2004. Tese (Doutorado em Geografia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2004.
- BUCCI, Maria Paula Dallari. **Direito Administrativo e Políticas Públicas**. São Paulo: Saraiva, 2006.
- BRASIL. Decreto nº 91766, de 10 de outubro de 1985. Aprova o Plano Nacional de Reforma Agrária - PNRA, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, Seção 1, 11/10/1985, p. 14903. Disponível em: 10 jun. 2014.
- <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1980-1987/decreto-91766-10-outubro-1985-441738-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 10 jun. 2014.
- \_\_\_\_\_. Decreto n.º 92.621, de 02 de maio de 1986. Declara a área rural do Estado de Mato Grosso do Sul como zona prioritária para efeito de execução e administração da reforma agrária, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, Seção 1, 05/05/1986a, p. 6411. Disponível em: <<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:1986-05-02:92621>>. Acesso em: 10 jun. 2014.

\_\_\_\_\_. Decreto n.º 92.834, de 27 de junho de 1986. Declara de interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel rural denominado “Fazenda São João”, situado no Município de Bonito, no Estado de Mato Grosso do Sul, compreendido na zona prioritária, para fins de reforma agrária, fixada pelo Decreto n.º 92.621, de 2 de maio de 1986, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, Seção 1, 30/6/1986b, p. 9483. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1980-1987/decreto-92834-27-junho-1986-443032-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 10 jun. 2014.

\_\_\_\_\_. Decreto n.º 92.835, de 27 de junho de 1986. Declara de interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel rural denominado “Colônia Nova”, situado no Município de Nioaque, no Estado de Mato Grosso do Sul, compreendido na zona prioritária, para fins de reforma agrária, fixada pelo Decreto n.º 92.621, de 2 de maio de 1986, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, Seção 1, 30/6/1986c, p. 9483. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1980-1987/decreto-92835-27-junho-1986-443035-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 10 jun. 2014.

\_\_\_\_\_. Decreto n.º 93.039, de 27 de julho de 1986. Declara de interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel rural denominado “Fazenda Morraria”, situado no Município de Bonito, no Estado de Mato Grosso do Sul, compreendido na zona prioritária, para fins de reforma agrária, fixada pelo Decreto n.º 92.621, de 2 de maio de 1986, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, Seção 1, 30/7/1986d, p. 11293. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1980-1987/decreto-93039-27-julho-1986-443017-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 10 jun. 2014.

\_\_\_\_\_. Decreto n.º 93.040, de 27 de julho de 1986. Declara de interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel rural denominado “Posse Mato Grande”, situado no Município de Corumbá, no Estado de Mato Grosso do Sul, e compreendido na zona prioritária, para fins de reforma agrária, fixada pelo Decreto n.º 92.621, de 2 de maio de 1986, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, Seção 1, 30/7/1986e, p. 11293. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1980-1987/decreto-93040-27-julho-1986-443020-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 10 jun. 2014.

\_\_\_\_\_. Decreto n.º 93.041, de 27 de julho de 1986. Declara de interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel rural denominado “Fazenda Curitibaanos”, situado no Município de Nova Andradina, no Estado de Mato Grosso do Sul, compreendido na zona prioritária, para fins de reforma agrária, fixada pelo Decreto n.º 92.621, de 2 de maio de 1986, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, Seção 1, 30/7/1986f, p. 11293. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1980-1987/decreto-93041-27-julho-1986-443023-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 10 jun. 2014.

\_\_\_\_\_. Decreto n.º 93.042, de 27 de julho de 1986. Declara de interesse social, para fins de desapropriação, parte do imóvel rural denominado “Fazenda Douradinho”, situado no Município de Nova Andradina, no Estado de Mato Grosso do Sul, compreendido na zona prioritária, para fins de reforma agrária, fixado pelo Decreto n.º 92.621, de 2 de maio de 1986, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, Seção 1, 30/7/1986g, p. 11294. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1980-1987/decreto-93042-27-julho-1986-443026-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 10.06.2014.

\_\_\_\_\_. Decreto n.º 93.043, de 27 de julho de 1986. Declara de interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel rural denominado “Fazenda Garota”, situado no Município de Nova Andradina, no Estado de Mato Grosso do Sul, compreendido na zona prioritária, para fins de reforma agrária, fixada pelo Decreto n.º 92.621, de 2 de maio de 1986, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, Seção 1, 30/7/1986h, p. 11294. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1980-1987/decreto-93043-27-julho-1986-443030-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 10 jun. 1986.

\_\_\_\_\_. Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964. Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, Seção 1, Suplemento, 30/11/1964, p. 49.

- CORREIO DO ESTADO. Editorial, CampoGrande, 08.04.1986, s/p. (Acervo do MST/Campo Grande)
- DOSSE, François. **A história**. Trad. Maria Elena Ortiz Assumpção. Bauru: Edusc, 2000.
- ESSELIN, Paulo Marcos; OLIVEIRA, Tito Machado de. Formas de aproximação, geopolítica e a lógica capitalista na aventura dos brasileiros no Paraguai. **História: Debates e Tendências**, v. 10, n. 2, jul./dez. 2010 [publicado no 2º sem. 2011]
- FACHIN, Viviane Scalon. **Os processos de ordenamento de terras no extremos sul de Mato Grosso Sul**: da colonização à reforma agrária. 2015. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Grande Dourados, 2015.
- FERNANDES, Bernardo Mançano. O MST e os desafios para a realização da reforma agrária no governo Lula. **Osal**, Observatório de Análise Social, ano 4, n. 11, maio/ago. 2003.
- FERREIRA, Brancolina; ALVES, Fábio; CARVALHO FILHO, José Juliano. Constituição Vinte Anos: caminhos e descaminhos da reforma agrária – embates (permanentes), avanços (poucos) e derrotas (muitas). In: INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA.
- Políticas Sociais**: acompanhamento e análise. Brasília: Ipea, 2011. P. 155-226. Disponível em: <[http://www.mprj.mp.br/documents/20184/167323/politicas\\_sociais\\_acompanhamento\\_e\\_analise\\_ipea\\_17.pdf](http://www.mprj.mp.br/documents/20184/167323/politicas_sociais_acompanhamento_e_analise_ipea_17.pdf)>. Acesso em: 20 jan. 2013.
- [O] GLOBO. Reforma agrária dentro da política de desenvolvimento da agricultura. Rio de Janeiro, 11.10.1985. Disponível em: <<http://acervo.oglobo.globo.com/consulta-ao-acervo>>. Acesso em: 14 nov. 2014.
- HOBSBAWM, Eric. **Sobre a história**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Portal. Estado@. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/estadosat/perfil.php?lang=&sigla=ms>>. Acesso em: 26 jan. 2014.
- INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. **Incra SR-16**. Projetos de Assentamento criados e/ou reconhecidos pelo INCRA-MS. Documento. Incra/Mato Grosso do Sul, 2015.
- \_\_\_\_\_. **Programa de Reforma Agrária a ser implementado no Estado de Mato Grosso do Sul**. Incra/Mato Grosso do Sul, 2000.
- \_\_\_\_\_. Resumo das Atividades do Incra – 1985 / 1994. Brasília: Incra, 2001.
- \_\_\_\_\_. Superintendência Regional – Campo Grande-MS. Áreas Especiais em Mato Grosso do Sul - Diagnóstico e Plano de Ação, vol. I e II, 2000.
- \_\_\_\_\_. Superintendência Regional – Campo Grande-MS. **Relatório de Atividades**. Superintendência Regional de Mato Grosso do Sul. 1998.
- JORNAL DA MANHÃ. Editorial, Campo Grande, 29.04.1986, s/p. (Acervo do MST/Campo Grande).
- JORNAL DOS TRABALHADORES SEM TERRA, São Paulo, ano IV, n. 48, out./nov. 1985. Disponível em: <<http://www.docvirt.com/docreader.net/docreader.aspx?bib=HEMEROLT&PagFis=2985>>. Acesso em: 26 jan. 2014.
- JORNAL DOS TRABALHADORES SEM TERRA, São Paulo, ano V, n. 51, abr. 1986. Disponível em: <<http://www.docvirt.com/docreader.net/docreader.aspx?bib=HEMEROLT&PagFis=2985>>. Acesso em: 26 jan. 2014.
- JORNAL DOS TRABALHADORES SEM TERRA, São Paulo, ano VI, n. 68, dez. 1987. Disponível em: <<http://www.docvirt.com/docreader.net/docreader.aspx?bib=HEMEROLT&PagFis=2985>>. Acesso em: 26 jan. 2014.
- LEITE, Sérgio et al. **Impactos dos assentamentos**: um estudo sobre o meio rural brasileiro. São Paulo: Ed. da Unesp, 2004.
- LINHARES, Maria Yedda Leite; SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. **História da Agricultura Brasileira**: combates e controvérsias. São Paulo: Brasiliense, 1981.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. Portaria n.º 110, de 6 de abril de 2000. **Diário Oficial da União**, Brasília, Seção 1, 07/04/00, p. 53.

PETER, Cynthia. **Ecos da terra**: uma jornalista retratando o poder e a luta pela terra. Brasília: Thesaurus, 2001.

SILVA, José Gomes da. **Caindo por terra**. Crises da Reforma Agrária na Nova República. São Paulo: Busca vida, 1987.

SILVA, Tânia Paula da. **As formas organizacionais de produção dos camponeses assentados do município de Batayporã/MS**. 2004. 165 f. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Presidente Prudente, São Paulo, 2004.

TERRA, Ademir. **Reforma Agrária por conveniência e/ou por pressão? Assentamento Itamarati em Ponta Porã – MS: “o pivô da questão”**. Tese 2009. 325f. (Doutorado em Geografia) - Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Presidente Prudente, São Paulo, 2009.

## Periódicos

FOLHA DE SÃO PAULO, entre os anos de 1985 e 2000. Disponível em: <<http://acervo.folha.com.br/>>. Acesso em: 5 jul. 2014.

Recebido em 15/09/2016

Aceito em 10/03/2017